



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO	
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	
Edição nº	369
De	11/12, 12, 2005
Belicentini	

LEI Nº 2.559, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005

Estabelece obrigatoriedade às instituições bancárias com agências no Município de Pato Branco, instalarem guarda-volumes e disponibilizarem estacionamento de veículos gratuito aos usuários dos serviços.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar, em suas agências, guarda-volumes e disponibilizar estacionamento de veículos para utilização gratuita dos usuários dos serviços bancários.

§ 1º. Os guarda-volumes deverão ser instalados de maneira a atender também às necessidades das pessoas portadoras de deficiência física.

§ 2º. Caso não seja possível a utilização física do prédio onde se localiza a agência bancária para utilização de estacionamento de veículos, deverá ser disponibilizado outro local próximo à sede da agência.

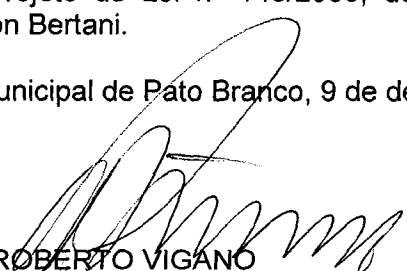
Art. 2º As instituições bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias para instalarem os guarda-volumes e de 180 (cento e oitenta) dias para disponibilizarem estacionamento de veículos para os usuários do sistema bancário, contados da publicação desta lei.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente lei, ensejará na aplicação de multa diária no valor correspondente a 10 UFM – Unidade Fiscal do Município, até que os equipamentos sejam implantados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 148/2005, de autoria dos vereadores Marco Antonio Augusto Pozza e Nelson Bertani.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de dezembro de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

